



FAESP



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de operadora de plano de Assistência Odontológica com cobertura em todo o território nacional, sob demanda, destinado aos empregados e dependentes diretos e/ou legais do SENAR-SP, cuja modalidade e perfil a serem assistidos encontram-se detalhados neste termo.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que o plano licitado anteriormente não atendeu às expectativas do SENAR-SP e, consequentemente, de seus colaboradores quanto à qualidade da rede credenciada, propomos a realização de um novo processo licitatório, visando a contratação de um plano que minimize os problemas apontados e atenda de forma satisfatória às necessidades dos colaboradores.

Trata-se de um serviço comum, pois detém características estabelecidas e padronizadas pela Lei nº 9.656, de 03/06/1998, e pelas Resoluções Normativas do Órgão Regulador (Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS), e está disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de aquisição com base no menor preço.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO

A empresa contratada deverá permitir aos beneficiários amplo acesso aos profissionais e à rede de atendimento própria, credenciada ou cooperada.

Entende-se por rede de atendimento própria e credenciada todos os profissionais e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela empresa contratada, aptos a prestarem integralmente os serviços contratados.

A Contratada assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede.

Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei Federal nº 9656/98 e legislação complementar pertinente, bem como aos procedimentos constantes no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Plano - Cobertura em todos os procedimentos das seguintes especialidades:

Diagnóstico:

- Consulta Inicial (anamnese, exames clínicos, orçamento).

Urgência / Emergência:

- Atendimento de urgência odontológica 24 (vinte e quatro) horas.
- Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial (hemorragias alveolares).
- Curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose (urgência endodôntica - independente da sequência do tratamento).
- Imobilização dentária temporária (provocada por trauma).
- Recimentação de trabalho protético.
- Tratamento da alveolite.
- Colagem de fragmento.
- Incisão e drenagem de abscesso extra-bucal.
- Incisão e drenagem de abscesso intra-bucal.
- Exodontia de dentes deciduos e permanentes (com sintomatologia dolorosa).
- Reimplante e imobilização dentária (em caso de avulsão dentária).

Radiologia Odontológica:

- Radiografia periapical.
- Radiografia interproximal (Bite-wing).
- Radiografia oclusal.
- Radiografia panorâmica.
- Radiografia póstero-anterior.

Prevenção em saúde bucal (adulto e infantil):

- Atividade educativa (orientação de higiene bucal).
- Profilaxia (polimento coronário).
- Fluorterapia.
- Aplicação tópica de flúor.
- Aplicação de selante.
- Tratamento de gengivite (terapêutica básica).
- Tratamento para lesões decorrentes de acidentes de trabalho. *Obs:* Estes procedimentos deverão ser realizados em intervalo mínimo de 06 (seis) meses.

Dentística:

- Aplicação de cariostático.
- Adequação do meio bucal.
- Restauração de 02 (duas) faces amálgama: classe II (MO/OD – dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MO/OD – dentes posteriores), classe III (dentes anteriores).
- Restauração de 03 (três) faces amálgama: classe II (MOD – dentes posteriores) /resina composta fotopolimerizável: classe II (MOD – dentes posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica.
- Ajuste oclusal.

Odontopediatria:

- Evidenciação de placa bacteriana.
- Orientação de higiene bucal.
- Profilaxia (polimento coronário).
- Aplicação tópica de flúor.
- Fluoroterapia (remineralização).
- Aplicação de cariostático.
- Aplicação de selante em dentes permanentes.
- Adequação do meio bucal (com Ionômero de vidro).
- Restauração de 03 (três) faces resina composta fotopolimerizável: classe II (MOD – dentes posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica.
- Restauração de 04 (quatro) faces ou faceta direta em resina composta fotopolimerizável, reconstrução anatômica.
- Restauração de Ionômero de vidro (qualquer classe).
- Exodontia simples (dente permanente).
- Exodontia de dente decíduo.
- Ulectomia.
- Ulotomia.
- Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes).
- Tratamento endodôntico em dentes decíduos.
- Confecção de coroa de aço.
- Mantenedor de espaço.

Periodontia:

- Raspagem supra-gengival e polimento coronário, tratamento não cirúrgico da periodontite leve (raspagem supragengival) / Controle e manutenção da periodontite leve.
- Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal, tratamento não cirúrgico da periodontite avançada / Controle e manutenção da periodontite avançada.
- Imobilização dentária temporária ou permanente (com resina composta fotopolimerizável).

- Gengivectomia / gengivoplastia.
- Aumento de coroa clínica.
- Cirurgia periodontal a retalho.
- Evidenciação de placa bacteriana.
- Orientação de higiene bucal.
- Profilaxia (polimento coronário).
- Fluorterapia.
- Aplicação tópica de flúor.
- Remoção de fatores de retenção.
- Dessesibilização dentária.

Endodontia:

- Capeamento pulpar direto – excluindo restauração final.
- Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes).
- Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho.
- Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto.
- Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos.
- Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos.
- Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos.
- Retratamento endodôntico de dentes incisivos e caninos.
- Retratamento endodôntico de dentes pré-molares.
- Retratamento endodôntico de dentes molares.
- Tratamento endodôntico em dentes decíduos.
- Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta.
- Tratamento de perfuração radicular.
- Preparo para núcleo intrarradicular.
- Rastreamento fistular e localização topográfica / Raio-X.
- Cirurgia Parendodôntica.
- Proservação endodôntica com Raio-X.

Cirurgia Bucal:

- Alveoloplastia.
- Biópsia de cavidade bucal.
- Cirurgia para torus palatino.
- Cirurgia para torus mandibular-unilateral.
- Cirurgia para torus mandibular-bilateral.
- Correção de bridas musculares.
- Excisão de mucocele.
- Excisão de rânula.
- Exodontia a retalho.

- Exodontia de raiz residual.
- Exodontia simples (dente permanente).
- Exodontia de dente decíduo.
- Redução cruenta (fratura alvéolo-dentária).
- Redução incruenta (fratura alvéolo-dentária).
- Frenectomia labial.
- Frenectomia lingual.
- Remoção de dentes retidos (Inclusos ou impactados) [Exodontia de dente incluso/semi-incluso].
- Sulcoplastia.
- Ulectomia.
- Ulotomia.
- Hemissecção com ou sem amputação radicular.
- Reconstrução de sulco gengivo-labial.
- Sutura de ferida na mucosa bucal.

Prótese Dentária:

- Ajuste oclusal; conserto de prótese em laboratório e em consultório; recolocação de prótese; reabilitação oral com próteses unitárias ou múltiplas com coroas total, $\frac{3}{4}$ ou 4/5; próteses unitárias ou múltiplas fixas em resina, cerômero, metaloplástica, metalocerâmica, cerâmica pura, metálica; núcleo metálico pré-fabricado ou individualizado ou de preenchimento; coroa provisória anterior e posterior; restauração metálica fundida; confecção de placa miorelaxante.
- Restauração metálica fundida.
- Remoção de restaurações metálicas ou coroas.
- Núcleo metálico fundido.

Ortodontia/ Ortopedia Funcional dos Maxilares:

- Aparelho ortodôntico/ortopédico e taxas de manutenção inclusas no contrato e com cobertura total pela contratada de pasta ortodôntica básica contendo: fotos, RX panorâmicos, teleradiografias com traçado, modelos de estudo e modelos de trabalho.

Manutenção ortodôntica:

- Consultas periódicas mensais.
- Remoção e troca de elásticos e/ou fios.
- Limpeza do aparelho.

Implante:

- Enxerto com osso autógeno da linha oblíqua, enxerto com osso autógeno do mento, enxerto com osso liofilizado, implante ósseo integrado, levantamento do seio maxilar com osso autógeno,

levantamento do seio maxilar com osso homólogo, levantamento do seio maxilar com osso liofilizado, remoção de implante dentário não ósseo integrado, remoção de implante dentário ósseo integrado no seio, e tratamento odontológico regenerativo com enxerto.

4. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

4.1 Os beneficiários deverão ser assistidos, no prazo máximo de 07 dias corridos, a contar dos dados do primeiro contato, na rede indicada e credenciada pelo licitante vencedor, nas especialidades discriminadas no item 03, em consultórios particulares com hora previamente marcada. Assim como, os beneficiários deverão ter total liberdade para escolher Cirurgiões Dentistas e Clínicas Odontológicas de sua preferência em qualquer Estado brasileiro e o Licitante efetuará o devido reembolso das despesas cobertas observando as condições da tabela de reembolso descritas no item 08 deste Termo.

4.2 Será devido reembolso, de 100% do valor cobrado pelo prestador, aos usuários do plano odontológico do SENAR-SP sempre que a contratada não dispuser dos serviços credenciados respeitando a legislação de saúde assistencial quanto à distância do credenciado em relação ao domicílio do usuário.

4.3 A contratada obriga-se a garantir aos beneficiários dos serviços - objeto do presente Termo de Referência - cobertura total na Assistência Odontológica e exames radiológicos. Em caso de impasse entre a contratada e os dentistas credenciados, a contratada realizará o resarcimento de acordo com o item 08 do presente instrumento, da despesa efetuada pelo usuário neste período.

4.4 Fornecer relatórios semestrais de utilização constando os 10 maiores usuários por especialidade e sugestões de correção das possíveis distorções.

5. DO PADRÃO DO PLANO

5.1 O tipo de plano oferecido deverá englobar todas as coberturas previstas na Lei 9.656/98 e Resoluções Normativas 211 ROL de procedimentos RN 211/10 e atualizações, conforme item 03, além de procedimentos de Prótese, ortodontia e padrão de reembolso conforme o item 8 do presente instrumento, exceto prótese de metais preciosos.

6. DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 São Beneficiários Titulares todos os empregados ativos.

6.2 São Beneficiários Dependentes: Cônjuge, companheiro(a); filhos inválidos sem limite de idade; filhos, enteados e tutelados até 39 anos.

6.3 Tabela Atual de Beneficiários:

**FAESP****SENAR**

Faixa Etária	Titulares	Dependentes	Total
0 a 18 anos	0	51	51
19 a 28 anos	5	42	47
29 a 38 anos	24	37	61
39 a 48 anos	26	23	49
49 a 58 anos	43	29	72
Acima de 59 anos	25	16	41
Totais	123	198	321

Observação: Números sujeitos a alteração no decorrer deste processo.

6.4 Quadro de elegibilidade:

Item	Elegíveis	Condições Genéricas	Limites	Documentação Comprobatória
01	Empregados	Contrato de trabalho	Sem limite de idade	REGISTRO SENAR-SP
02	Cônjugue ou companheiro(a)	Ser legalmente casado ou convívio conjugal	Sem limite de idade	Certidão de casamento, declaração do empregado no cartório
03	Filho(a)	Solteiro(a)	até 39 anos	Certidão de nascimento, comprovante de matrícula
04	Filho(a) Inválido	Invalidez	Sem limite de idade	Certidão de nascimento, Atestado médico INSS
05	Enteado(a): adotivo(a) tutelado(a) ou menor sob guarda	Solteiro(a)	até 39 anos	Certidão de nascimento do enteado/adoitivo, Certidão de casamento do empresário (a), Decisão/ordem judicial
06	Agregados: "Filhos(as) com mais de 39 anos e netos(as), totalizando nove vidas, distribuídas entre o perfil populacional, apresentado através da Tabela Atual de Beneficiários item 6.3.".			Documento comprobatório de parentesco.

7. DA CARÊNCIA

7.1 Para todo o grupo inicial (beneficiários titulares e dependentes), bem como para todos os novos empregados admitidos na vigência do contrato, e os dependentes cujo fato ou ato motivador da dependência ocorrer na vigência do contrato, se estiverem registrados como tal na Unidade de Pessoas e desde que, tanto estes quanto aqueles, sejam inscritos junto à contratada até 30 (trinta) dias da posse ou do fato ou do ato que motivou a dependência, não haja período de carência para todas as especialidades

8. DO REEMBOLSO

8.1 O beneficiário poderá optar pela rede de livre escolha, e a empresa prestadora deverá proceder ao ressarcimento aos beneficiários dos valores, de forma devidamente verificada por eles despendidos.

8.2 Deverá realizar os procedimentos em até 15 dias corridos, contados a partir da protocolização do pedido na operadora, de acordo com os padrões de envio estabelecidos em cada plano.

8.3 Apresentar TABELA DE REFERÊNCIA DE REEMBOLSOS nos termos do que estabelece a Instrução Normativa 23 da ANS.

8.4 A tabela de reembolsos deve conter pelo menos 90% dos itens com valor idêntico ou superior ao apresentado na Tabela de Valores Referencias para Procedimentos Odontológicos (VRPO) estabelecida pela Associação Brasileira de Odontologia – Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo.

8.5 Quanto à atualização dos tetos de reembolso, a Unidade de Coeficiente para Conversão Expressa em Reais deverá ser reajustada conforme a mesma regra e periodicidade do reajuste financeiro descrito no item 14, ficando a critério do SENAR-SP reajustá-la no limite do índice financeiro ou valor menor que este chegando inclusive a zero de reajuste.

8.6 A TABELA DE REFERÊNCIA DE REEMBOLSO deverá ser anexada pela operadora em sua integralidade, bem como, a regra que descreve o cálculo do reembolso considerando suas unidades de cálculo: (01) Unidade de Coeficiente para Conversão expressa em reais, (02) tabela de múltiplos por plano e categoria de procedimento e (03) quantidade de unidades por procedimento, além de qualquer complemento que além destes, seja necessário para compreender o cálculo de reembolso.

8.7 O Sistema de Livre Escolha com Reembolso de Despesas Odontológicas / Ambulatoriais / Laboratoriais será destinado à utilização de recursos não credenciados ou não referenciados ou não pertencentes à rede própria (livre escolha total), mesmo quando efetuadas em cidades que possuem rede própria ou credenciada ou referenciada, ou mesmo se efetuadas no exterior.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O prazo contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

9.2 Implantação do produto ofertado no prazo máximo de 30 dias corridos, a partir da assinatura do contrato, prestando suporte como descrito a seguir:

- a) Estabelecer cronograma de implantação: a operadora deve informar a estratégia para a implantação do plano, deve incluir ações de marketing (comunicados - troca do benefício, divulgação do plano, convite para palestras, material para intranet, cartazes, banner);
- b) Kits do segurado: Confeccionar livros, carteirinhas, manuais;
- c) A contratada deverá disponibilizar um aplicativo por meio do qual o segurado possa visualizar a rede de atendimento e o manual de utilização.

9.3 Contrapartida dos Usuários (Contributariiedade)

9.3.1 Titulares e dependentes - 100% custeado pelo estipulante.

10 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Das Obrigações do SENAR-SP

- a) Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas pelo SENAR-SP.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- d) Efetuar o pagamento do preço mensal (per capita multiplicado pelo número de beneficiários) a Contratada em até dez dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pela fiscalização da Unidade de Pessoas do SENAR-SP.
- e) Fornecer informações solicitadas à contratada para a movimentação e implantação do contrato conforme layout estabelecido em comum acordo. Principalmente, os nomes e qualificações completas dos beneficiários;
- f) Comunicar, por escrito, à contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuada os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de vinte e quatro horas;

- g) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, suspensão de pagamento, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- h) Outras responsabilidades a serem inseridas no contrato após análise do setor Jurídico, que assim julgar necessário.
- h) No ato da assinatura do contrato, o SENAR-SP indicará a pessoa responsável pelo acompanhamento do objeto contratado.

10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do SENAR-SP, atendendo de imediato as reclamações.
- b) Executar os serviços objeto da contratação de acordo com este Termo.
- c) Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados ao SENAR-SP ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados aos seus empregados e dependentes, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, quando os mesmos estiverem nas dependências do SENAR-SP ou em qualquer outro local onde estejam prestando serviço objeto deste contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- g) Comprovar, a qualquer momento o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- h) Estar regularmente inscrita Agência Nacional de Saúde – ANS.
- i) Em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da base de informações com os dados cadastrais necessários, fornecer aos Beneficiários do Contratante as primeiras vias das carteiras de identificação, constando o plano a que pertence.
- j) A apresentação da carteira de identificação acompanhada de documento de identidade assegurará aos Beneficiários os direitos e vantagens deste Contrato sendo o custo das segundas vias de responsabilidade do beneficiário titular.
- k) Emitir, no caso de inclusão de Beneficiário, autorização ou carteira provisória, de imediato, encaminhando-a a Unidade de Pessoas, com vigência a partir da data da admissão do Beneficiário no plano. Esta Autorização provisória também poderá ser entregue diretamente pela contratada ao Beneficiário.
- l) Proceder às inclusões e exclusões de beneficiário, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado do recebimento da solicitação da Unidade de Pessoas (via e-mail ou sistemas).
- m) Assegurar aos beneficiários em até 07 (sete) dias úteis, autorização para procedimentos, sempre em tempo real, através de e-mail, telefone ou senha eletrônica, a partir da data em que o pedido tenha sido protocolado.
- n) Manter central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas à disposição dos usuários, com poderes de decisão para resolver problemas referentes a autorizações de exames, internações, cirurgias, tratamentos

complementares, reembolsos, credenciar profissionais e empresas do ramo e dirimir quaisquer outras dúvidas que porventura venham a ocorrer.

- o) Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelo Gestor do Contrato, que serão formuladas por escrito, em duas vias contra recibo.
- p) Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.
- q) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- r) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SENAR-SP.
- s) Os serviços poderão ser realizados em qualquer parte do Estado de São Paulo ou do Território Nacional, devendo a empresa contratada colocar à disposição dos usuários os serviços prestados através de profissionais próprios e conveniados, em rede própria ou não, bem como por todos os estabelecimentos que integram seu sistema, em todos os municípios onde exerçam ou venham exercer atividades.
- t) Manter e comprometer-se, inclusive civilmente e criminalmente, no sigilo sobre as informações acessadas e tratadas, e na eliminação de quaisquer dados e informações referentes aos serviços prestados.
- u) Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente instrumento.
- v) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, equipamentos auxiliares, equipamentos em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, exceto aqueles que por expressa disposição legal sejam imputados ao Contratante.
- w) Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
- x) Manter entendimento com o SENAR-SP, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.
- y) Realizar com seus próprios recursos, ou quando necessário, mediante a contratação de terceiros todos os serviços relacionados com o objeto deste.
- z) Contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo SENAR-SP.
- aa) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do SENAR-SP, mediante sua prévia e expressa autorização.
- bb) Prestar esclarecimentos ao SENAR-SP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a contratada, independentemente de solicitação.
- cc) Submeter previamente ao SENAR-SP a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.
- dd) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

- ee) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.
- ff) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- gg) Apresentar, quando solicitado pelo SENAR-SP, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- hh) Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.
- ii) Se responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- jj) Responsabilizar-se pelos danos causados ao SENAR-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- kk) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do SENAR-SP, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto deste Contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- ll) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados à contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar o SENAR-SP e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.
- mm) Emitir e enviar ao SENAR-SP relatório de desempenho do contrato mensalmente.
- nn) Disponibilizar a equipe e a central de atendimento (Call Center) aos usuários para início dos trabalhos no primeiro dia da cobertura do objeto do presente contrato;
- oo) Emitir e distribuir diretamente aos usuários do plano de odontológico os cartões de identificação no prazo máximo de 15(quinze) dias após inscrição, alteração ou vencimento da validade.
- pp) Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação.
- qq) Outras responsabilidades a serem inseridas no contrato após análise do setor Jurídico, que assim julgar necessário.
- rr) A Contratada deverá apresentar, em no máximo 30 dias corridos após a assinatura do contrato, relação de municípios onde possuem beneficiários lotados, sendo obrigatório o contratado ter prestador de serviços em no mínimo em 80% dos municípios abaixo relacionados.

Relação de regiões onde possuem beneficiários lotados:

Região	Vidas por região
Brasília - DF	6
Campinas - SP	7
Presidente Prudente - SP	12
Ribeirão Preto - SP	32
São José do Rio Preto - SP	3

São José dos Campos - SP	3
São Paulo - SP	235
Sorocaba	23

11 DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o Contratante poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo à execução do objeto, como atrasos injustificados no atendimento das decisões, observações e sugestões feitas pela Unidade de Pessoas;

11.1.1.1 A advertência será aplicada pelo gestor do contrato, a ser designado no ato da assinatura do contrato, após emissão de aviso escrito e concessão de prazo para manifestação. Caso a justificativa apresentada pelo contratado seja ausente ou considerada insuficiente, a penalidade será formalmente aplicada.

11.1.2 Multa sobre o valor mensal da contratação:

11.1.2.1 Até 5% (cinco por cento) quando não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Unidade de Pessoas – UP;

11.1.2.2 Acima de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) quando não corrigir, no prazo estipulado pela Unidade de Pessoas - UP, o serviço realizado de forma irregular;

11.1.2.3 Acima de 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2.4 Acima de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos e ficar comprovada a cobrança, por parte do seu quadro de profissionais credenciados, de procedimentos cobertos por este Contrato;

11.2 As multas a que alude este Termo de Referência não impedem que o SENAR-SP rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas.

11.3 As multas previstas neste Termo de Referência serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo SENAR-SP ou cobradas judicialmente.

11.4 Para que sejam aplicadas as sanções previstas nos itens anteriores deverá ser facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12 DAS PENALIDADES

12.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas neste Termo de Referência.

12.2 Constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) O não cumprimento de obrigações, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de obrigações, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento da contratação, levando o SENAR-SP a comprovar a impossibilidade de execução do objeto no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da execução;
- e) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação;
- g) A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do SENAR-SP;
- h) O descumprimento das determinações regulares da Unidade de Pessoas, bem como dos seus superiores hierárquicos;
- i) O cometimento reiterado de faltas na execução;
- j) A decretação de falência;
- k) A dissolução da sociedade;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do SENAR-SP, prejudique a execução da contratação;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Autoridade competente do SENAR-SP;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação;

12.3 A rescisão da contratação poderá ser:

12.3.1 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o SENAR-SP;

12.3.2 Judicial, nos termos da legislação;

12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Unidade de Pessoas e de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENAR-SP.

13 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Termo de Referência, até 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

14 DO REAJUSTE E DA REVISÃO

14.1 Os preços iniciais poderão ser reajustados decorridos os 12 (doze) meses contados a partir da data do início da prestação dos serviços, com base na variação do índice VCO – Variação de Custo Odontológico divulgado pela ANS, na falta deste índice o reajuste será realizado pelo IPCA – E - Índice Preço ao Consumidor Amplo Especial divulgado pelo IBGE.

14.2 A alteração de preço a título de reajuste, somente será admitida única vez a cada doze meses, conforme estabelecem o art. 2º da Lei 10.192/2001 e o art. 5º do Decreto 2.271/97, podendo contemplar todos os componentes de custo que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, tendo como limite a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado observado a compatibilidade dos preços finais com os praticados no mercado.

14.3 O contrato poderá ser revisto em função da sinistralidade, na hipótese de ser ultrapassado o percentual máximo previamente definido de 70%, e que caracteriza os desequilíbrios econômico-financeiros do contrato, levando-se em conta e para tanto, a relação entre as mensalidades pagas pela contratante e os sinistros pagos pela contratada.

14.4 A apuração da sinistralidade no primeiro ano dar-se-á sobre a realidade dos primeiros 14 meses, desconsiderando os dois primeiros meses da apuração sendo a cada 12 meses nos anos subsequentes. A aplicação do reajuste será após 60 dias do fechamento do período de avaliação. O limite técnico deste contrato para efeito de apuração do reajuste por sinistralidade será de 70% indicado no item anterior.

14.5 O percentual de revisão será apurado pela divisão do total dos sinistros pagos no período (regime das despesas igual à caixa, ou seja, despesas realizadas, pagas e computadas pelo seu ano e mês de pagamento) pelo total dos prêmios pagos no período. Todos os eventuais aportes pagos no período serão subtraídos do sinistro para efeito de apuração da sinistralidade. Entende-se por período o conceito definido no item 14.4.

15 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Ao SENAR-SP é reservado o direito de, a qualquer tempo, efetuar auditorias junto à contratada, no sentido de verificar o efetivo pagamento, pela contratada, dos serviços realizados por sua rede credenciada aos usuários do plano.

15.2 Para a fiscalização da execução do objeto deste Termo, o representante do SENAR-SP será designado após a assinatura do contrato. Caberá a esse fiscal, dentre outras atribuições, anotar em registro próprio



FAESP



SENAR

SÃO PAULO

todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, bem como determinar as providências necessárias à regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

15.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS -SENAR-SP